



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



LEI Nº 2676, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

**“INSTITUI O PROGRAMA CESTA VERDE NO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

MARCO AURELIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Cesta Verde, no município, de São Pedro do Turvo, que tem por finalidade a aquisição de alimentos produzidos pela Agricultura Familiar para doação aos beneficiários em estado de vulnerabilidade, possuindo os seguintes objetivos:

I – Incentivar a valorização e o consumo dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, urbana e periurbana sustentável, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda;

II – Promover o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às pessoas em risco de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

III – promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos; e

IV – Fortalecer e incentivar a produção e comercialização de produtos gerados pela agricultura familiar do município de São Pedro do Turvo-SP;

Art. 2º A execução do programa fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que exercerá o Programa Cesta Verde em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente fica responsável por elaborar a chamada pública, fiscalizar as ações, planejar e captar recursos, receber as inscrições de agricultores familiares e empreendimento familiares, organizar e receber as cestas, alocar e viabilizar espaços para entrega das cestas.

Art. 4º Os fornecedores de produtos ao Programa instituído por esta Lei serão os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf (ou Programa Federal



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



equivalente) com sua DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ativa.

§ 1º A associação ou cooperativa deverá comprovar, mediante nota fiscal do produtor associado, a comercialização de produção própria.

§ 2º A aquisição de alimentos poderá ser realizada por meio de chamada pública e de ampla divulgação para a inscrição de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais interessados em vender seus produtos.

Art. 5º. A aquisição dos produtos no Programa instituído por esta Lei observará, no que couber, procedimentos, critérios, exigências, limites, valores e preços regulamentados pelo Executivo Municipal.

Art. 6º. O Poder executivo municipal deverá regulamentar as quantidades e as frequências das aquisições e doações das cestas.

§ 1º As datas e locais de entregas dos alimentos adquiridos de agricultores familiares e empreendedores familiares serão fixadas em calendário determinado pelo Executivo Municipal;

§ 2º As datas e locais de entregas das cestas aos beneficiários consumidores serão fixadas em calendário determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º. Poderão ser beneficiárias consumidoras todas as famílias em que o responsável familiar, que se adequem nas seguintes exigências :

I – Realizar cadastro junto ao Programa Cesta Verde do Município de São Pedro do Turvo, mediante com preenchimento de formulário específico disponibilizado;

II -Estiver incluído no Programa Auxílio Brasil do Governo Federal, apresentando comprovante de pagamento do auxílio dos últimos dois meses;

III – Comprovar residência no município de São Pedro do Turvo-SP;

Art. 8º. As inscrições de beneficiários consumidores deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social

Parágrafo Único: A inscrição de beneficiários consumidores somente poderá ser realizada presencialmente pelo responsável familiar.

Art. 9º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser executadas mediante parceria, convênio, auxílio, suplementação ou outra forma de subvenção e custeio que possa ser firmada junto a outro órgão ou entidade pública.

Art. 10. A regulamentação desta lei será via decreto.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro do Turvo, 22 de setembro de 2022.



MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA



SANDRIMARA APARECIDA PATRÍCIO – Chefe de Gabinete